

DIGITALIZADO

EM: 02, 02, 04

Roberta Otach Régua
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03 / 10 / 03

PROJETO DE LEI Nº 0336 / 2003

ASSUNTO

DECLARA DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL A PRAIA
DE IRAREMA PARA FINS DE PROTEÇÃO NOS TERMOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 8.023 DE 20 DE JUNHO DE 1997

VEREADOR: FRANEISEO PINHEIRO

LEI Nº 8799 DE 16 / 12 / 2003 (Sanccionada)

DIOM Nº 12.739 DE 29 / 12 / 03

ARQUIVO _____



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LI

FORTALEZA, 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Nº 12.739

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 0336/03
LEI Nº 8799, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003



Declara de relevante interesse cultural a Praia de Iracema, para fins de proteção, nos termos da Lei Municipal nº 8.023, de 20 de junho de 1997, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de relevante interesse cultural, para fins de proteção, nos termos do art. 33 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 8.023/97, a área da Praia de Iracema. Art. 2º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, desta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de dezembro de 2003. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 11552 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

Fixa novas tarifas para o serviço de automóvel de aluguel, sub-classe II, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das obrigações conferidas pelo Art. 124 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO os levantamentos e estudos técnicos realizados pela Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. - ETTUSA, no tocante a elevação dos insumos que repercutem no cálculo tarifário; CONSIDERANDO, enfim, tratar-se de matéria de peculiar interesse local, envolvendo tema de prestação de serviço essencial. DECRETA: Art. 1º - As tarifas para os serviços de Táxi, Classe Especial, Sub-Classe II, no Município de Fortaleza, serão reajustadas, conforme os valores abaixo discriminados: a) Tarifa da 1ª (primeira) zona: R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos). b) Tarifa da 2ª (segunda) zona: R\$ 19,85 (dezenove reais e oitenta e cinco centavos); c) Tarifa da 3ª (terceira) zona: R\$ 27,73 (vinte e sete reais e setenta e três centavos). Art. 2º - Aos valores indicados no artigo anterior fica acrescida a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) nas condições abaixo: a) das 20:00 (vinte) horas às 6:00 (seis) horas do dia seguinte, em dias úteis. b) Aos Sábados, a partir das 13 horas. c) Aos Domingos e Feriados, o dia todo. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, 26 de dezembro de 2003. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO

DE FORTALEZA. Flávio Aragão Ximenes - DIRETOR PRESIDENTE DA ETTUSA.

*** **

DECRETO Nº 11553 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

Fixa os valores da Bandeirada e do Quilômetro Rodado, quando o veículo estiver a disposição do usuário do serviço de Táxi Classe Comum, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das obrigações conferidas pelo Art. 124 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO que a Portaria nº 095 de 10 de julho de 1995 do Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. CONSIDERANDO, os levantamentos e estudos técnicos realizados pela Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. - ETTUSA, no tocante à elevação dos insumos que repercutem no cálculo tarifário. CONSIDERANDO, enfim, tratar-se de matéria de peculiar interesse local, envolvendo tema de prestação de serviço essencial. DECRETA: Art. 1º - Fica alterado o valor da bandeirada inicial para o serviço de Táxi Comum para R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos). Art. 2º - O valor do quilômetro rodado será de R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos) quando na "Bandeira 1" e de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos), quando na "Bandeira 2". Art. 3º - O valor da hora parada em que o veículo estiver à disposição do usuário e de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos). Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, aos 26 de dezembro de 2003. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Flávio Aragão Ximenes - DIRETOR PRESIDENTE DA ETTUSA.

*** **

ATO Nº 10.651/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JARBAS CARNEIRO TABOSA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSCR./AJ
		Nº	DATA			
2003.02.0587055	3ª VEF	2002/038387	18/12/2002	IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	253843-1

1º - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

8799

DE

16

DE

dezembro

DE 2003.

Declara de relevante interesse cultural a Praia de Iracema, para fins de proteção, nos termos da Lei Municipal n. 8.023, de 20 de junho de 1997, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de relevante interesse cultural, para fins de proteção, nos termos do art. 33 e seu parágrafo único, da Lei Municipal n. 8.023/97, a área da Praia de Iracema.

Art. 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 16 de *dezembro* de 2003.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 07 OUT 2003

Compromisso com a Cidadania
CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Presidente



Aprovado em 18 NOV 2003 Discussão
Em 18 NOV / 19

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0336 / 2003

Aprovado em 13 NOV 2003 Discussão

Em 13 NOV / 19

Presidente

Declara de relevante interesse cultural a Praia de Iracema para fins de proteção nos termos da Lei Municipal no. 8.023 de 20 de junho de 1997.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 18 NOV 2003

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica declarado de relevante interesse cultural para fins de proteção, nos termos do art. 33, e seguintes, da Lei Municipal no. 8.023/97, a área da Praia de Iracema.

Art. 2º - Compete à Prefeitura Municipal de Fortaleza regulamentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara
Municipal de Fortaleza em 03 de outubro de 2003

Francisco Pinheiro

Vereador Francisco Pinheiro (PT)

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
de Lei nº _____ para a Comissão
Técnica _____

Em ____ / ____ / ____

Presidente

COMISSÃO DE
DESIGNO O V REA D R

COMO RELATOR
Em / /
Presidente

AO PLENARIO

Director Legislativo

Faint, illegible text at the bottom right of the page, possibly a signature or stamp.

Faint, illegible text at the bottom center of the page.

A Praia de Iracema, tida como o mais representativo berço da cultura boêmia de Fortaleza, criou-se, como um espaço de acentuada referência simbólica, em 1920, quando deixou de ser a antiga "Praia do Peixe". Tal inovação foi criada pelos grupos mais abonados da época, ávidos por instituírem uma novidade no contexto fortalezense: um balneário que pudesse congrega a elite social, introduzindo uma nova forma de lazer na cultura urbana local. Transformada, assim, numa grande "parada de elegância", a praia passou, então, a ser de Iracema.

A partir de meados da década de 1940, com as obras de construção do Porto do Mucuripe, verificou-se a alteração do movimento das correntes marinhas, atingindo violentamente a Praia de Iracema. A conseqüente destruição de parte do casario e a drástica redução da faixa de praia provocaram o abandono dos usos que lá ocorriam: o balneário entrou em decadência e os pescadores, em sua maioria, partiram para outros locais.

Tempos depois, nas décadas de 1950 e 1960, passou a ser freqüentada pela conhecida boemia seresteira, e, nas duas décadas seguintes, pela "boemia intelectualizada". A partir de então, consagrou-se como o cenário literário, ético e cultural da noite de Fortaleza, além de constituir o verdadeiro referencial artístico e político da capital, sendo, não raro, apelidada de "reduto poético e boêmio", "local bucólico e sentimental" e "musa inspiradora", além de outros títulos do gênero.

O local, após grandes obras de reurbanização iniciadas em 1992, com a construção do calçadão e a reforma da Ponte dos Ingleses, viveu um período áureo focado, principalmente, na oferta de equipamentos de entretenimento, gastronomia e turismo, transformando-o num bairro eminentemente comercial e noturno. Ultimamente, porém, como é de notório conhecimento por parte da população fortalezense, vêm sofrendo drástico e paulatino processo de degradação, com a instalação de boates e favorecimento da prostituição, inclusive infantil, além de outras mazelas exaustivamente expostas e versadas na imprensa.

Atualmente, para garantir-se a preservação de Praia de Iracema, incluindo-se todo o simbolismo cultural e histórico que o nome do bairro encerra, urge, a esta Casa Legislativa, utilizar-se dos meios precípuos para garantir a existência do local com suas características originais. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 considera, em seu art. 30, inciso IX, como sendo de competência dos Municípios, a promoção da preservação

de seu patrimônio histórico-cultural, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Sobre o tema, existe, no âmbito do Ordenamento Jurídico Municipal, a lei 8.023 de 20 de junho de 1997, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município de Fortaleza e dá outras providências. Tal diploma, traz, no Capítulo V – Da Declaração de Relevante Interesse Cultural, artigos dos quais cumpre destacar:

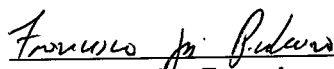
“Art. 33 – Quando o bem se revestir de especial valor cultural e, pela sua natureza e especialidade não se prestar à proteção por tombamento, o Prefeito Municipal de Fortaleza poderá declará-lo de relevante interesse cultural.

Parágrafo Único – A declaração de relevante interesse cultural do bem, acarretará medidas especiais de proteção, por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza, seja mediante condições e limitações do seu uso, gozo ou disposição, seja pelo aporte de recursos públicos de qualquer ordem.”

“Art. 38 – Declarado de relevante interesse cultural pelo Município de Fortaleza bens ainda que de natureza privada, poderão receber estímulos fiscais, investimentos ou recursos públicos, desde que estes sejam necessários a sua proteção e conservação, conforme dispuser a legislação pertinente.”

Diante do exposto, tem-se que a declaração de relevante interesse cultural, nos termos da lei em comento, surte efeitos análogos à proteção por tombamento, atendendo, pois, ante as características da Praia de Iracema, em se tratando de um bairro, os anseios pungentes de revitalização e requalificação do local.

Ademais, dar-se-á, aprovada o presente projeto, tanto ao poder público quanto à população de Fortaleza, um eficaz instrumento legal para a promoção da preservação de tão importante área da cidade. Isto posto, conclamo os nobres pares para, juntos, aprovarmos, com a celeridade devida, a sugestão em comento.



Vereador Francisco Pinheiro (PT)

A ORDEM DO DIA

26 NOV 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0336/2003.

APROVADO
EM 26 NOV 2003
Presidente

Declara de relevante interesse cultural a Praia de Iracema, para fins de proteção, nos termos da Lei Municipal n. 8.023, de 20 de junho de 1997, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica declarada de relevante interesse cultural, para fins de proteção, nos termos do art. 33 e seu parágrafo único, da Lei Municipal n. 8.023/97, a área da Praia de Iracema.

Art. 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE novembro DE 2003.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COLO Nº 1632
DATA: 17/12/2003
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
HORA: 9:40



OFÍCIO Nº 0391

Fortaleza, 16 de dezembro de 2003.
Funcionário: *Bely*

Referente ao Ofício nº 055/2003-COGEL

Projeto de Lei (SANÇÃO)

Ementa: "DECLARA DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL A PRAIA DE IRACEMA, PARA FINS DE PROTEÇÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8.023, DE 20 DE JUNHO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador Francisco Pinheiro.

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de V.Exa, devolvo à esta Egrégia Câmara devidamente **SANÇIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei nº **8799** de 16 de dezembro de 2003.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.
VEREADOR CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



OFÍCIO N. 055 /2003 – COGEL
Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo de encaminhar-lhe, o Autografo de Lei, referente ao Projeto de Lei n. 0336/03, que "*Declara de relevante interesse cultural a Praia de Iracema para fins de proteção nos termos da Lei Municipal n. 8.023, de 20 de junho de 1997*", de autoria do **Vereador Francisco pinheiro**, que tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta Edilidade, na data de 26 de novembro de 2003, para competente numeração e Sanção do mesmo, conforme o que aduz a Lei Orgânica do Município de Fortaleza em seu art. 76, inciso III, combinado com o art. 47, § 1º.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMO. SR.
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO N.º 12130
EM 02/12/03
Fabiolo